AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1231645 - SP (2018/0006399-7)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS	: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - RN001853 HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - SP221386 GLAUCO GOMES MADUREIRA E OUTRO(S) - SP188483
AGRAVADO	: EDITORA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ GILSON FARIAS PEREIRA E OUTRO(S) - SP183406

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). AÇÃO MONITÓRIA. VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. TEORIA DA APARÊNCIA. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Para se chegar a conclusão diversa da que chegou a Corte de origem sobre a aplicação da teoria da aparência e da validade do contrato firmado, necessário o revolvimento fático-probatório dos autos, procedimento inviável na instância especial, a teor da Súmula nº 7 desta Corte.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator